

LEI Nº 547 de 03 de junho de 2015.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 536, de 4 de março de 2015, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DE RANCHARIA PARA SUBVENCIONAR O ATENDIMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 536, de 4 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O valor da subvenção objeto do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 759/2000, de 10.05.2000 e concedida a APAE – “Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais” de Rancharia, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, fundada em 02/05/1977, inscrita no CNPJ sob nº 53.304.515/0001-41 e com sede na cidade de Rancharia, na Rua Marcilio Dias nº 660, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 03 de junho de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente